SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS COMERCIARIOS
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO

SINCOPAR
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA
São José do Rio Pardo e região

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Os, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO**, CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep 13.720-025, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, CPF 279.097.078-51 e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR**, CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Curupaiti, nº 88, centro, São José do Rio Pardo - SP, CEP 13.720-025, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Izonel Aparecido Tozini, CPF 631.537.008-00, o presente Termo de Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Grama, São José do Rio Pardo e Tapiratiba, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente TERMO DE ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 27/11/2025,

Cláusula 1º- Fica estabelecido os horários especiais de trabalho dos comerciários de São José do Rio Pardo e Região no período de 08/12/2025 a 24/12/2025, da seguinte forma:

§ 1º - TRABALHO SEMANAL - DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA: de 08 (SEGUNDA) a 19 (SEXTA) de dezembro de 2025 o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, respeitado o limite do parágrafo seguinte, , respeitando o intervalo de 2h00, para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

§ 2º - As horas extras laboradas, observado o limite legal de até 2 horas por dia, deverão ser remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) de horas extras, sobre o valor da hora normal, não podendo, estas horas extraordinárias serem objeto de compensação e devendo o respectivo pagamento ser efetuado em folha de pagamento referente ao mês de dezembro, com rubrica própria.

Cláusula 2º - TRABALHO SEMANAL - DE SEGUNDA-FEIRA, SEXTA-FEIRA E SEGUNDA-FEIRA: os dias 19, 22 e 23 de dezembro de 2025 o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, sendo que as horas laboradas das 18h00 às 20h00 deverão ser pagas com adicional de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas laboradas das 20h00 às 22h00 deverão ser pagas como horas extras com percentual de 60% (sessenta por cento), vedada a compensação destas horas em qualquer de suas formas, respeitando ainda o intervalo de 2h00 para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

Parágrafo Único - A jornada não pode ultrapassar o limite de até duas horas extras diárias, nos termos da Lei.

Cláusula 3º - TRABALHO AOS SÁBADOS: O horário de trabalho dos comerciários aos sábados durante este período, será das 9h00 às 18h00, sendo que das 14h às 17h00 as horas laboradas deverão ser pagas conforme o disposto na Cláusula 45 da CCT 2025/2026 e a hora laborada das 17h00 a 18h00 tem que ser paga como hora extra nos valores de 60% (sessenta por cento) para ME, EPP e MEI e para as demais empresas 80% (oitenta por cento).

Cláusula 4º - TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica **PROIBIDO** o trabalho dos comerciários nos dias 14 e 28 de dezembro de 2025, com exceção do domingo dia 21 de dezembro de 2025.

Cláusula 5º - O horário de trabalho dos comerciários no **DOMINGO, dia 21 de dezembro de 2025**, será das 9h00 às 17h00min, sendo que as horas laboradas e **bonificação deverão ser pagas conforme letras "a" e "b" abaixo, ficando** proibida a realização de quaisquer atividades após as 17h00min, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, portando fica proibido balanço, limpeza, reforma, contagem de estoque e etc, tudo aquilo que não abrangidas pelo presente Acordo.

a) Para as empresas ME, EPP e MEI as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional de horas extras sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento), abono de R$ 42,00 (quarenta e dois reais) e folga na semana anterior ao trabalho.

b) Para as demais empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional de horas extras sobre a hora normal de 100% (cem por cento), abono de R$ 71,00 (setenta e um) reais e folga na semana anterior ao trabalho.

Parágrafo Único: Descanso e alimentação mínimos de 1h00min.

Cláusula 6º - O horário de trabalho dos comerciários no dia **24 de dezembro de 2025** será das 9h00 às 18h00, sendo que fica proibido a realização de quaisquer atividades após as 18h00 min, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, portanto fica proibido balanço, limpeza, reforma, contagem de estoque e etc, tudo aquilo que não abrangidas pelo presente acordo.

Cláusula 7º - No dia 25 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro 2026 as empresas não exigirão o trabalho dos comerciários, **ficando, portanto, proibido o trabalho dos comerciários e abertura nesta data para o comércio varejista em geral**.

Cláusula 8º - Para a concessão do descanso e alimentação previstos em Lei, em especial o art.71 e seguintes da CLT, fica estipulado 1h00 de almoço e 1h00 de jantar.

Cláusula 9º - Fica estipulada a multa de R$ 170,00 (cento e oitenta reais) por empregado, pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste acordo, quantia esta que será cobrada e recebida pelo Sindicato dos Comerciários, que a reverterá para o empregado.

Cláusula 10º - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de natal aqui previsto.

Cláusula 11º – O horário acima negociado é aplicável às empresas do comércio varejista em geral.

Cláusula 12º - Para as empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado, os comerciários cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições do presente acordo.

Cláusula 13º - CERTIFICADO PARA TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS - CETECOMDE: para que as empresas possam utilizar do presente acordo, se faz necessários aquisição do certificado CETECOMDE que será emitido pelo sindicato Patronal-Sincopar através da declaração emitida pelo Sincomerciários, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º - As empresas poderão, durante a vigência do presente Acordo, aderir ou renovar o CETECOMDE.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os Certificados CETECOMDE quer pelo Sindicato do Comércio e Comerciários e quer pela Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento da cláusula 44 da CCT 2025/2026 CETECOMDE.

Parágrafo 4º - Fica estipulada uma multa no valor de R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais) para as empresas MEI, ME e EPP e o valor de R$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais) para as demais empresas, no caso destas utilizem do presente Acordo de Natal sem a regularização do certificado CETECOMDE.

Parágrafo 5º - A multa também incidirá caso seja constatada a falsidade da declaração, o que ainda ocasionará o desenquadramento da empresa do CETECOMDE, sendo proibido o trabalho dos comerciários nesse presente acordo. A multa deverá ser paga na sede do Sincomerciários, mediante recibo de pagamento devidamente assinado pelo presidente do Sincopar e pela presidente do Sincomerciários.

Parágrafo 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal e empregados com validade coincidente com a presente norma coletiva, CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS – CETECOMDE.

Cláusula 14º - O presente Acordo terá vigência no período de 08 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

São José do Rio Pardo, 28 de novembro de 2025.

Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira
Presidente do Sincomerciários

Izonel Aparecido Tozini
Presidente do Sincopar